

ALIPERTIS/A
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78
NIRE 35.300.034.309

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026**

I. DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de abril de 2026, às 14:10, de modo exclusivamente presencial, na sede social da Aliperti S.A. (“Companhia” ou “Aliperti”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, térreo, Água Funda, CEP: 04156-090.

II. CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária (“Assembleia”) da Aliperti foi publicado nas edições dos dias 27, 28 e 31 de março de 2026 no jornal Empresas e Negócios, nas páginas 06, 07 e 06, bem como divulgado nos websites de Relações com Investidores da Companhia (www.aliperti.com.br/relacoes-com-investidores), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

1. PUBLICAÇÕES: O Aviso aos Acionistas referente ao art. 133 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) foi publicado nas edições dos dias 27, 28 e 31 de março de 2026 no Jornal Empresas e Negócios e disponibilizado, nas páginas 06, 07 e 06; O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, foram publicados no jornal Empresas e Negócios em 27 de março de 2026, na página 07; A Proposta da Administração, bem como todos os documentos pertinentes à ordem do dia da Assembleia, foram divulgados nos websites de Relações com Investidores da Companhia (www.aliperti.com.br/relacoes-com-investidores), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), em 27 de março de 2026.

III. PRESENCAS: Acionistas representando 81,78% (oitenta e um vírgula setenta e oito por cento) do capital social da Companhia, sendo 96,28% (noventa e seis vírgula vinte e oito por cento) das ações ordinárias e 76,28% (setenta e seis vírgula vinte e oito por cento) das ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Para fins do art. 134, § 1º, da Lei das S.A., registra-se ainda a presença de: (i) Sr. **Valério Dalla Valle** e Sra. **Joselaine Cristina Bueno**, na qualidade de diretores da Companhia, (ii) Sra. **Gyedre Palma Carneiro de Oliveira**, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal; (iii) Sr. **Marco Antônio Gouvêa de Azevedo**, na qualidade de representante da empresa de auditoria independente (GF Auditores Independentes); e (iv) Sr. **Dennis Silva**, na qualidade de representante da empresa de contabilidade (Efforts).

IV. MESA: Julio Ramalho Dubeux – Presidente. **Bianca Napoli Figueiredo** – Secretária.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(a)** tomar as contas dos administradores, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal; **(b)** deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos; e **(c)** fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026.

VI. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta, nos termos do art. 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM nº 81/2022 (“Resolução CVM 81”). Os acionistas aprovaram, por unanimidade, as seguintes propostas de encaminhamento da Mesa: (i) a dispensa da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (ii) que as declarações de voto, abstenções, protestos e dissidências, porventura apresentadas, fossem recebidas, numeradas e autenticadas pela Mesa, ficando arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das S.A.; e (iii) a lavratura da ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A. Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram:

(a) aprovar, por maioria, representada por 5.004 votos a favor e 1.014 votos contrários, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal;

(b) .1. aprovar, por unanimidade, representada por 5.004 votos a favor e 1.014 abstenções, a proposta da administração de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 16.938.023,46 (dezesesseis milhões, novecentos e trinta e oito mil, vinte e três reais e quarenta e seis centavos), da seguinte forma:

- i. será destinada à Reserva Legal o montante de R\$ 846.901,17 (oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e um reais e dezessete centavos), nos termos do 193 da Lei das S.A.;
- ii. será distribuído como dividendos obrigatórios o montante de R\$ 4.022.780,57 (quatro milhões, vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete

centavos), nos termos do art. 25 do Estatuto Social da Companhia e nos termos da Lei das S.A.;

- iii. será constituída Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 12.068.341,72 (doze milhões, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 196 da Lei das S.A., com base em orçamento de capital constante da proposta da administração ora aprovada.

(b) .2. aprovar, por unanimidade, representada por 5.004 votos a favor e 1.014 abstenções, a proposta da administração de destinação de dividendos adicionais, no montante de R\$ 26.065.051,41 (vinte e seis milhões, sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), sendo (a) R\$ 4.446.658,65 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) decorrente de reversão de reserva de lucros a realizar; e (b) R\$ 21.618.392,76 (vinte e um milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) decorrente de reversão de reserva de retenção de lucros.

Os acionistas ratificaram assim, por unanimidade, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 30.087.831,98 (trinta milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de dezembro de 2025, que corresponde à soma dos seguintes valores: (i) R\$ 4.022.780,57 (quatro milhões, vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) de dividendos obrigatórios do exercício social de 2025; e (ii) R\$ 26.065.051,41 (vinte e seis milhões, sessenta e cinco mil, cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) de dividendos adicionais, conforme acima discriminado.

Conforme indicado na proposta da administração, o valor de dividendos por ação, para cada ação ordinária será de R\$1.550,00551116606 e para cada ação preferencial será de R\$ 1.705,00606228267.

Registra-se ainda que os dividendos serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 27.079.138,78 (vinte e sete milhões, setenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) (R\$ 1.395,00496004945 para cada ação ordinária e R\$ 1.534,50545605440 para cada ação preferencial) paga até 29 de maio de 2026 e a segunda delas no valor de R\$ 3.008.793,20 (três milhões, oito mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) (R\$ 155,00055111661 para cada ação ordinária e R\$ 170,50060622827 para cada ação preferencial) paga até 30 de outubro de 2026, sem incidência de correção monetária ou juros.

Fica registrado que farão jus aos dividendos ora aprovados os acionistas detentores de ações da Companhia adquiridas até 27 de abril de 2026 (inclusive). As ações adquiridas após essa data, serão negociadas ex direito de distribuição de dividendos.

(c) instalar o Conselho Fiscal, por solicitação do acionista **Ciro Aliperti Junior** que representa mais de 8% (oito por cento) das ações ordinárias e 4% (quatro por cento) das ações preferenciais, nos termos art. 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e art. 4º, da Resolução CVM nº 70/22; os acionistas aprovaram a eleição dos seguintes 05 (cinco) membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027:

- i. por votação em separado dos titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, representativas de 19,36% das ações ordinárias da Companhia, conforme art. 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., e sem a participação na votação dos acionistas controladores, o Sr. **Maurício Marini**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 28.305.440-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.433.798-23, residente e domiciliado na Avenida Kennedy, nº 164, 3º andar, Jardim do Mar, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, como membro efetivo, e o Sr. **Norton dos Santos Freire**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 7.186.759-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.432.518-20, residente e domiciliado na Rua Loureiro da Cruz, nº 296, apto. 04, Aclimação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01529-020, como respectivo membro suplente;
- ii. por votação em separado dos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 16,22% das ações preferenciais da Companhia, conforme art. 161, § 4º, “a”, da Lei das S.A., e sem a participação na votação dos acionistas controladores, o Sr. **Marcelo Lamanna de Campos Maia Doria**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 25.534.173-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.544.488-71, residente e domiciliado na Rua Batataes, nº 319, apto. 4, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01423-010, como membro efetivo, e o Sr. **José Maurício D'Isep Costa**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 669.745 SPT/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.613.707-97, residente e domiciliado rua André Dreyfus, nº 180, casa 01, Sumaré, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01252-010, como respectivo membro suplente;

O acionista **Ciro Aliperti Junior** declarou que obteve a confirmação de que os candidatos que indicou para o Conselho Fiscal, ora eleitos, possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A. para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal.

- iii. por unanimidade dos demais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 80,06% das ações ordinárias da Companhia, conforme art. 161, § 4º, “b”, da Lei das S.A., a Sra. **Gyedre Palma**

Carneiro de Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 23.291.246-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.137.218-40, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 778, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04530-001, como membro efetivo, e o Sr. **Dannyel Springer Molliet**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.862.229 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.584.578-01, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, nº 1352, apt. 3, Perdizes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05014-002, como respectivo membro suplente; o Sr. **Alexandre Ralf Slavic**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 19.640.110-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.787.488-02, residente e domiciliado na Rua Cel. Abílio Soares, nº 261, 7º andar, sala 71, Centro, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09015-525, como membro efetivo, e o Sr. **Frederico Antonio Oliveira de Rezende**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 22.324.824-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.065.488-03, residente e domiciliado na Praça Franklin Delano Roosevelt, nº 200, 6º andar, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01303-020, como respectivo membro suplente; e o Sr. **Paulo Rosenthal**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.862.229 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.065.488-03, residente e domiciliado na Rua Lisboa, nº 500, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05413-000, como membro efetivo, e o Sr. **Victor Sarfatis Metta**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 29.375.346-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.869.098-81, residente e domiciliado na Rua Lisboa, nº 500, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05413-000, como respectivo membro suplente.

Os acionistas Caetano Aliperti, José Luiz Aliperti e Ana Regina Aliperti declararam que obtiveram a confirmação de que os candidatos que indicaram para o Conselho Fiscal, ora eleitos, possuem as qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos na Lei das S.A. para o exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal.

Os conselheiros eleitos exercerão mandato de 1 (um) ano, até a realização Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano de 2027. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos nos cargos mediante o cumprimento das condições aplicáveis e a assinatura do respectivo termo de posse.

(d) aprovar, por maioria, representada por 5.004 votos a favor e 1.014 votos contrários, a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme proposta da administração, em 10% (dez por cento) da média atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, em observância ao previsto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A.

(e) o acionista **Ciro Aliperti Júnior** apresentou manifestação por escrito, solicitando, nos termos do art. 159, § 1º, da Lei das S.A., a propositura pela Companhia de ação de responsabilidade civil em face dos administradores Srs. **Célio de Melo Almada Neto**, **Valério Dalla Valle** e **Joselaine Cristina Bueno**; a Mesa colocou o assunto em votação, e, por maioria dos votos dos acionistas presentes, a proposta foi rejeitada.

Fica registrado para os fins do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das S.A. que, após a publicação da ata desta Assembleia Geral Ordinária, nos termos da deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24 de março de 2026, as publicações obrigatórias da Companhia deixarão de ser realizadas no jornal Empresas e Negócios e passarão a ser realizadas exclusivamente por meio do sistema Empresas.NET e no site de Relação com Investidores da Aliperti, conforme artigo 294-A, IV, da Lei das S.A. e Resolução CVM nº 166.

VII. ENCERRAMENTO: O acionista **Ciro Aliperti Junior** apresentou manifestação por escrito em relação aos itens I e II da ordem do dia, da qual constam voto contrário em relação ao item I, abstenção em relação ao item II da ordem do dia, bem como requerimento para deliberação da propositura da ação do art. 159 da Lei das S.A.; protesto por escrito em relação à aprovação do item I e pedido de instalação do Conselho Fiscal; os documentos foram recebidos e autenticados pela mesa e arquivados na sede social da Companhia, conforme art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Ordinária da Aliperti S.A., realizada em 27 de abril de 2026, às 14:00, lavrada em livro próprio.

Mesa:

Bianca Napoli Figueiredo
Secretária

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE
ITENS (A) E (B) DA ORDEM DO DIA
(CONTAS DOS ADMINISTRADORES, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS)

Assembleia Geral Ordinária de Aliperti S.A.

27 de abril de 2026

CIRO ALIPERTI JUNIOR, brasileiro, industrial, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 659.653.538-04 (“**Acionista**”), na qualidade de acionista da Aliperti S.A. (“**Companhia**” ou “**Aliperti**”), vem, por seu procurador devidamente constituído para esta Assembleia Geral Ordinária (“**AGO**”), manifestar seu **VOTO DIVERGENTE** à aprovação da matéria constante do item (A) da Ordem do Dia, qual seja “tomar as contas dos administradores, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal” e manifestar sua **ABSTENÇÃO** à votação da matéria constante do item (B) da Ordem do Dia, qual seja “deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e a distribuição de dividendos”.

1. Das Barreiras ao Funcionamento do Conselho Fiscal, Falta de Transparência das Contas das Controladas e Impossibilidade de Juízo Plenamente Fundamentado

Conforme fica evidente da leitura do Parecer apresentado pelos Conselheiros Fiscais Marcelo Doria e Mauricio D’Isep na Reunião do Conselho Fiscal de 24/03/2026 (“**Parecer Divergente**”)¹, as demonstrações financeiras da Companhia estão repletas de irregularidades que refletem a gestão inadequada da Companhia no exercício de 2025, a ensejar a manifestação de voto contrário à aprovação das contas e respectivas Demonstrações Financeiras.

Em primeiro lugar, chama atenção o relato da relutância da Diretoria e Conselho de Administração da Companhia em conceder aos conselheiros fiscais acesso aos documentos internos cruciais para a fiscalização efetiva da administração.

Desde a assinatura do termo de posse pelos membros do Conselho Fiscal, estes só vieram a reunir-se pela primeira vez em 24/02/2026, mais de dois meses após sua eleição na

¹ Ata da Reunião do Conselho Fiscal publicada na CVM em 24/03/2026.



Assembleia Geral Extraordinária de 22/12/2025 (“**Primeira Reunião**”). Como narra o Parecer Divergente, na Primeira Reunião do órgão, os Srs. Marcelo Doria e Mauricio D’Isep solicitaram acesso a tais documentos das controladas, vindo a recebê-los, parcialmente, somente 20 (vinte) dias depois, por meio do Sistema Atlas, que sequer permitia a extração, impressão ou cópia dos arquivos – dificultando significativamente seu trabalho.

Apenas uma semana depois do franqueamento do acesso aos documentos, houve a convocação **antecipada** da segunda reunião do órgão para o dia 24/03/2026. O objetivo era deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia. Tudo às pressas para que o Conselho de Administração apreciase os mesmos documentos algumas horas mais tarde no mesmo dia. A consequência dessa correria é que, entre a primeira e a segunda reuniões do Conselho Fiscal, os membros tiveram apenas 19 (dezenove) dias para ter uma compreensão da Companhia, de seu funcionamento e de seus contratos cabal suficiente que lhes permitisse emitir uma opinião fundamentada sobre as contas.

Não apenas isso: as próprias Demonstrações Financeiras foram disponibilizadas via o mesmo sistema apenas **horas antes da reunião do Conselho Fiscal** pautada para apreciá-las. Conforme narra o Parecer Divergente, a versão final do documento foi atualizada no site às 19h39 da segunda-feira, enquanto a reunião do órgão estava agendada para o dia seguinte, terça-feira, às 10h da manhã.

Ora, o Conselho Fiscal deve dispor de tempo e meios adequados para o desempenho de suas funções. Esse é pressuposto óbvio de sua atuação fiscalizatória sobre a administração. O artigo 163, §2º da Lei nº 6.404/1976 assegura a qualquer membro do Conselho Fiscal o direito de solicitar esclarecimentos, informações e demonstrações especiais à administração² – prerrogativa que pressupõe, necessariamente, prazo suficiente para análise e exercício fundamentado do juízo fiscalizatório.

Além de não ter tido prazo suficiente para os seus trabalhos, o Conselho Fiscal tampouco teve acesso a documentação das controladas da Aliperti que viabilizasse a emissão de uma opinião fundamentada sobre as contas da administração e Demonstrações Financeiras da Companhia.

Como se sabe, Aliperti é uma holding patrimonial, de modo que a quase integralidade dos seus resultados decorre dos valores reconhecidos a título de equivalência patrimonial e dividendos das sociedades controladas. Enquanto o resultado de equivalência

² “Art. 163. [...] § 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.”

patrimonial registra R\$ 32.687 mil, o lucro líquido da Companhia registra R\$ 16.938 mil e os dividendos recebidos somam R\$ 32.420 mil. Estes itens são, portanto, determinantes para a formação do resultado e da posição patrimonial da Companhia, tornando as informações contábeis, financeiras e operacionais das controladas essenciais para o exercício da atividade fiscalizatória do Conselho Fiscal.

Apesar disso, o Conselho de Administração **não** lhe disponibilizou quaisquer “documentos, demonstrações ou informações referentes às sociedades controladas, tampouco forneceu elementos que permitissem a verificação independente da apuração dos resultados dessas sociedades, das premissas utilizadas na mensuração de ativos relevantes, da constituição de provisões e contingências, da base de cálculo dos dividendos distribuídos ou da adequação das políticas contábeis aplicadas.”³

Ou seja, houve severas restrições informacionais impostas ao Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração, tornando inviável o juízo de correção das contas e Demonstrações Financeiras. Diante disso, os Srs. Marcelo Doria e Mauricio D’Isep, em seu Parecer Divergente, “ressalva[ra]m quanto à **impossibilidade de validar**, com a suficiência e profundidade exigidas pela legislação societária, **os valores reconhecidos pela controladora a título de equivalência patrimonial e dividendos recebidos, bem como os efeitos deles decorrentes sobre o resultado e a posição patrimonial da Aliperti**” (grifamos). Essa, contudo, é apenas a conclusão geral de uma série de incoerências e opacidades contábeis verificadas nas contas da Aliperti, listadas abaixo.

2. Das Incoerências Contábeis da Aliperti

a. Do Passivo junto ao BNDES

No passivo não-circulante da Companhia, consta o valor de R\$ 64.754 mil devido ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no âmbito de determinado processo judicial. Conforme a Nota Explicativa nº 16 das Demonstrações Financeiras, a Companhia vem adotando, a partir de 2021, critérios próprios de atualização do saldo devedor no processo judicial – mais especificamente, a correção pela Taxa SELIC –, sem disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação que comprove a aquiescência do credor BNDES com essa forma de cálculo. Assim, é possível que o passivo esteja registrado a menor na contabilidade da Companhia, de modo que, no futuro, poderá ser chamada a saldar obrigação com a qual não consegue arcar por insuficiência de contingenciamento.

³ Página 7 do Voto Divergente dos Srs. Marcelo Doria e Mauricio D’Isep.

Além disso, no início de 2026, o escritório jurídico externo que acompanha a demanda alterou sua estimativa de valor da obrigação e de risco de perda, sem, contudo, apresentar as justificativas para tanto. Pior: consta do Parecer Divergente que, durante a Reunião do Conselho de Administração que aprovou as Demonstrações Financeiras, foi-lhes apresentado o suposto documento emitido pelo escritório jurídico como embasamento para a alteração da estimativa do passivo, documento este que **diferia** daquele apresentado aos auditores externos da Companhia. A existência de documentos divergentes sobre o mesmo passivo – um apresentado aos auditores externos e outro ao Conselho de Administração – é irregularidade de extrema gravidade, que compromete a fidedignidade das Demonstrações Financeiras e levanta sérias dúvidas sobre a integridade do processo de elaboração e auditoria das contas.

b. Das Contingências Judiciais

Além da impossibilidade de verificação da idoneidade da variação do passivo junto ao BNDES, os Conselheiros Fiscais tampouco tiveram acesso a informações suficientes para avaliarem a consistência dos valores provisionados para outras demandas judiciais. Tais valores são relevantes: as provisões para perdas prováveis totalizam R\$ 22.452 mil (controladora) e R\$ 24.240 mil (consolidado), enquanto as contingências classificadas como possíveis alcançam R\$ 55.424 mil (controladora) e R\$ 56.346 mil (consolidado). A administração, contudo, não disponibilizou documentação para análise do Conselho Fiscal e não apresentou os critérios utilizados para a classificação das contingências como prováveis, possíveis ou remotas. A opacidade em torno da mensuração e classificação das contingências compromete a adequada formação de reservas e impede o exercício pleno da função fiscalizatória.

c. Do Processo Administrativo Sancionador CVM

O Parecer Divergente destaca que, no âmbito de Processo Administrativo Sancionador da CVM que aplicou multas pecuniárias a administradores da Aliperti⁴, a própria Companhia vem desembolsando recursos para arcar com a sanção. Ora, a Companhia não pode suportar penalidades decorrentes de atos ilícitos dos administradores, sob pena de transferir aos acionistas a responsabilidade por violações obrigacionais dos gestores. Tais pagamentos carecem de base legal, **importam em dano direto ao patrimônio social e**

⁴ No Processo Administrativo Sancionador nº 24/2003, Dir. Rel. Wladimir Castelo Branco, j. em 09/06/2005, o Colegiado aplicou multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Caetano Aliperti, então administrador. Já no Processo Administrativo Sancionador nº 03/2013, Dir. Rel. Roberto Tadeu Fernandes, j. em 05/05/2015, o mesmo acusado foi condenado à multa de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo em vista ser reincidente na infração de embaraço à fiscalização da CVM.

configuram, em si mesmos, ato contrário ao interesse da Companhia, passível de apuração de responsabilidade dos administradores que os autorizaram.

d. Da Variação do Ativo Biológico

Enquanto no exercício social findo em 31/12/2024 o ativo biológico declarado era de R\$ 111.103 mil, no exercício findo em 31/12/2025, tal conta registrava o valor de R\$ 99.198 mil. Ou seja, houve uma redução de R\$ 11.905 mil entre os exercícios, reconhecida como despesa operacional. Na Nota Explicativa nº 10, os administradores afirmam que mantiveram as mesmas premissas e cálculos do exercício anterior.⁵

Apesar da substancialidade da variação, e da subjetividade das premissas consideradas para o cálculo dos ativos biológicos, nos termos do Parecer Divergente, o Conselho de Administração **não** disponibilizou ao Conselho Fiscal os estudos, documentos e premissas que justificassem a variação de valores. Se a administração manteve as mesmas premissas do exercício anterior, mas obteve resultado negativo de R\$ 11.905 mil, tal redução decorre necessariamente de fatores operacionais e de mercado que deveriam ser devidamente documentados e explicados. A ausência de transparência nessa conta, de elevada subjetividade valorimétrica e de impacto direto no resultado, inviabiliza a emissão de juízo seguro acerca de sua regularidade.

e. Dos Saldos Relevantes com Partes Relacionadas

O ativo corrente da Companhia registra crédito junto a partes relacionadas no valor de R\$ 32.420 mil, classificado como dividendos recebidos, enquanto o passivo circulante registra débito de R\$ 858 mil. Apesar do elevado montante, o Conselho de Administração também não disponibilizou os contratos, cronogramas de liquidação e análises de recuperabilidade necessários para a emissão de juízo seguro, pelo Conselho Fiscal, acerca da regularidade dessas transações e de sua adequada classificação contábil.

f. Da Reapresentação de Exercícios Anteriores

O Parecer Divergente também chama atenção para o fato de que é prática corriqueira deste Conselho de Administração reapresentar linhas das demonstrações contábeis de exercícios prévios sem qualquer justificativa para os ajustes de saldos ou

⁵ “Para o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a administração da Companhia optou em manter as premissas e cálculos do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e concluiu que as mesmas estão adequadas, gerando um impacto negativo no resultado de R\$ 11.905, reconhecido na rubrica de outras despesas operacionais, nota explicativa nº 23.”

fornecimento de documentação-base para verificação dos demais órgãos societários – Conselho Fiscal e Assembleia Geral. Nas presentes Demonstrações Financeiras, os saldos de 31/12/2024 foram reapresentados tanto no Balanço Patrimonial quanto na Demonstração de Resultados, com o reconhecimento de crédito de INSS a recuperar no montante de R\$ 4.268 mil (controladora) em razão de suposto recolhimento a maior nos últimos 5 anos – sem que o Conselho Fiscal tenha recebido os documentos que embasaram esse ajuste retroativo.

3. Da Aprovação Ilegal de Reestruturação Societária na Controlada Agroeldorado

Além das inconsistências contábeis até aqui descritas, outro evento motiva o voto do Acionista contra as contas da administração e Demonstrações Financeiras da Companhia. Trata-se da condução, no âmbito de subsidiária da Aliperti, de uma reorganização envolvendo segregação e alienação de ativos imobiliários relevantes, sem que tenha sido convocada qualquer reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre o tema.

Nos termos da Nota Explicativa nº 29, a reorganização foi explicada como um evento motivado pela intenção da administração de segregar parte do patrimônio da subsidiária Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda. (“**Agroeldorado**”) “em busca de uma melhor gestão operacional”:

NOTA 29 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Reestruturação societária

Em 30 de janeiro de 2026 a administração da Companhia aprovou o processo de cisão parcial da controlada Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda., com a criação de uma nova empresa denominada Agroeldorado Atividades Rurais Ltda., cujo processo de constituição se encontra em fase de registro na Junta Comercial. A referida operação é justificada em função da intenção da administração em separar parte do patrimônio da Agroeldorado Agricultura e Pecuária Ltda. em busca de uma melhor gestão operacional dos ativos não transferidos para a Agroeldorado Atividades Rurais Ltda, passando a ter uma operação exclusivamente dedicada às atividades imobiliárias.

Não obstante a relevância e magnitude da operação – avaliada em mais de R\$ 100 milhões – e a obrigação estatutária de autorização prévia pelo Conselho de Administração para alienar imóveis e constituir subsidiárias, nenhuma reunião foi convocada para deliberar sobre a cisão da Agroeldorado e constituição de nova sociedade receptora do acervo.

Acontece que, nos termos do artigo 142, incisos I, III e VI, da Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração “fixar a orientação geral dos negócios da companhia”, “fiscalizar a gestão dos diretores” e “manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir”. Trata-se de competências legais indelegáveis, destinadas justamente a impedir a condução discricionária e furtiva de decisões estratégicas.

Além disso, o Estatuto Social da Aliperti determina, em seu artigo 12, inciso V, que compete ao Conselho de Administração “deliberar previamente e conceder autorização à Diretoria” para a alienação de “bens imóveis de sociedade”, bem como para a “criação de subsidiárias.”⁶ Todas estas são etapas da operação de cisão pautada para deliberação assemblear na Agroeldorado. Apesar disso, não houve Reunião do Conselho de Administração da Aliperti. Em outras palavras, trata-se de operação irregular com os ativos da Companhia – que não obedeceu às formalidades legais necessárias. Por mais esse motivo, o Acionista vota contra a aprovação das contas da administração e Demonstrações Financeiras.

4. Da Abstenção à Distribuição de Dividendos Adicionais

Diante das considerações até aqui tecidas, o Acionista abstém-se de votar a proposta de distribuição de dividendos aprovada pelo Conselho de Administração em 16/12/2025 que prevê o pagamento total de R\$ 30.087.831,98, dos quais R\$ 26.065.051,41 correspondem a dividendos adicionais decorrentes de (i) reversão de reserva de lucros a realizar (R\$ 4.446.658,65) e (ii) reversão de reserva de retenção de lucros (R\$ 21.618.392,76).

5. Da Ação de Responsabilidade Civil - Artigo 159 da Lei das S.A.

Como corolário da manifestação acima, o Acionista ora propõe à AGO, com fulcro no artigo 159, caput e §1º da Lei nº 6.404/1976, que delibere promover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao patrimônio social.⁷

⁶ O artigo 16, inciso VII, ao prever o rol de competências do Diretor Presidente reitera essa limitação, lembrando a necessidade de deliberação prévia e autorização do Conselho de Administração para a alienação de bens imóveis: “Artigo 16º – Compete ao Diretor Presidente isoladamente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos da gestão e administração, tendentes a assegurar o seu regular funcionamento, dentro de seus objetivos e das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo para tanto:

[...]

VII. Alienar, hipotecar, estabelecer vínculos, dar em garantia ou gravar por qualquer forma, bens móveis ou imóveis da sociedade, observadas as restrições do art.12 – item v – deste estatuto;” (grifamos)

⁷ “Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Os membros do Conselho de Administração vêm, há meses, apresentando comportamentos que desrespeitam seus deveres de diligência previstos nos artigos 153⁸ e 154⁹ da Lei nº 6.404/1976 – consubstanciados principalmente em: **(i)** atos de concentração de poder por parte do Conselheiro Presidente Sr. Célio de Melo Almada Neto, e **(ii)** obstrução ao funcionamento do Conselho Fiscal pelo Sr. Célio de Melo Almada Neto, e pelos Diretores Valério Dalla Valle e Joselaine Cristina Bueno, encarregados de compartilharem as informações da Companhia com o órgão fiscalizador.

Parte do histórico de irregularidades é inclusive documentado, havendo sido objeto de múltiplas reclamações protocoladas perante a CVM pelo Acionista e demais acionistas minoritários e informadas ao Conselho de Administração por meio de notificações formais. Abaixo, uma listagem dos principais atos e prejuízos causados pelos administradores acima mencionados:

- (i)** Aprovação de Regimento Interno do Conselho de Administração com disposições ilegais, restritivas ao direito informacional dos conselheiros e concentradoras de poderes nas mãos do Presidente indicado pelo bloco controlador, Sr. Célio de Melo Almada Neto, em violação ao artigo 142, III, da Lei nº 6.404/1976¹⁰ (**Reclamação à CVM de 26/11/2025**);
- (ii)** Submissão à AGE de Regimento Interno do Conselho Fiscal com cláusulas que, em contrariedade ao artigo 163, § 2º da Lei nº 6.404/1976¹¹, subordinam a atuação individual dos conselheiros fiscais à intermediação e assinatura do Presidente do órgão, eleito pelos controladores, esvaziando a função fiscalizatória do colegiado (**Reclamação à CVM de 27/01/2026**);
- (iii)** Não divulgação prévia de nomes e qualificações dos candidatos ao Conselho Fiscal indicados pelos controladores para eleição em AGE de 22/12/2025, em violação à Resolução CVM nº 81/2022 (**Reclamação à CVM de 09/03/2026**);
- (iv)** Obstrução ao funcionamento do Conselho Fiscal instalado, mediante concessão de acesso parcial e tardio a documentos das controladas, disponibilização de

§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembleia-geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for consequência direta de assunto nela incluído, em assembleia-geral extraordinária.” (grifamos)


⁸ “Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.”

⁹ “Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.”

¹⁰ “Art. 142. Compete ao conselho de administração: [...] III - fiscalizar a gestão dos diretores, **examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia**, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;” (grifamos)

¹¹ V. NR 2.



Demonstrações Financeiras horas antes da reunião convocada para apreciá-las, e sonegação de documentação essencial à análise das principais rubricas contábeis, incluindo equivalência patrimonial, ativo biológico, passivo com BNDES, contingências e partes relacionadas (Parecer Divergente de 24/03/2026);

- (v) Apresentação de documento do assessor jurídico com estimativa de passivo junto ao BNDES com conteúdo divergente daquele encaminhado aos auditores externos da Companhia, comprometendo a integridade do processo de auditoria;
- (vi) Autorização de pagamentos pela Companhia de multas aplicadas pela CVM a administradores em Processo Administrativo Sancionados, em benefício pessoal dos gestores e em detrimento do patrimônio social;
- (vii) Reapresentação reiterada de demonstrações contábeis de exercícios anteriores sem apresentação de justificativas ou documentação de suporte ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral; e
- (viii) Efetivação de reorganização societária relevante na subsidiária Agroeldorado – cisão parcial com versão de ativos imobiliário de valor superior a R\$ 100 milhões – sem convocação de Reunião do Conselho de Administração da controladora Aliperti para deliberação prévia, em violação ao artigo 142 da Lei nº 6.404/1976¹² e ao artigo 12, V, do Estatuto Social da Companhia¹³ (**Reclamação à CVM de 05/02/2026**);

O conjunto de atos acima descritos revela um padrão de conduta que viola claramente os deveres de diligência dos administradores (artigo 153 da Lei nº 6.404/1976) e causa prejuízos ao patrimônio da Companhia que devem ser apurados em ação judicial própria.

Isto posto, submetemos aos Srs. Acionistas a proposta, nos termos do artigo 159, §1º da Lei nº 6.404/1976, de aprovação da propositura pela Companhia da Ação de Responsabilidade Civil em face dos administradores Srs. Célio de Melo Almada Neto (Presidente do Conselho de Administração), Valério Dalla Valle e Joselaine Cristina Bueno (Diretora de Relações com Investidores), para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia. Em sendo aprovada a proposta, os referidos administradores deverão ser imediatamente afastados de seus cargos, na forma do artigo 159, §4º da Lei das S.A.

¹² Nos termos do artigo 142, incisos I, III e VI, da Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração “fixar a orientação geral dos negócios da companhia”, “fiscalizar a gestão dos diretores” e “manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir”.

¹³ O Estatuto Social da Aliperti determina, em seu artigo 12, inciso V, que compete ao Conselho de Administração “deliberar previamente e conceder autorização à Diretoria” para a alienação de “bens imóveis de sociedade”, bem como para a “criação de subsidiárias.”

6. Da Conclusão do Voto

O Acionista opõe-se à aprovação das contas em razão: (i) da impossibilidade de validação dos valores de equivalência patrimonial e dividendos recebidos das controladas, em face da recusa da administração em franquear ao Conselho Fiscal o acesso à integralidade das demonstrações financeiras e documentos dessas sociedades; (ii) das irregularidades contábeis apontadas nas contas de ativo biológico, contingências, partes relacionadas e reapresentação de exercícios anteriores; (iii) da discrepância entre o documento do assessor jurídico apresentado ao Conselho de Administração e o apresentado aos auditores externos, relativo ao passivo junto ao BNDES; e (iv) da irregularidade nos pagamentos efetuados pela Companhia em benefício pessoal de administradores sancionados pela CVM.

O Acionista abstém-se, ainda, da votação quanto à distribuição de dividendos.

A presente manifestação de Voto Divergente, apresentada em 02 (duas) vias, deverá ser recebida, numerada seguidamente e autenticada pela Mesa desta AGO, sendo uma das vias devolvida ao subscritor. O inteiro teor deste Voto Divergente deverá ser transcrito na respectiva Ata, ou, alternativamente, referido na Ata, sendo arquivado na sede da Companhia, tudo em conformidade com o artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de abril de 2026.



Ciro Aliperti Junior

P.P. WS ANDRE N. DE M. ATEU

PROTESTO
ITEM (A) DA ORDEM DO DIA
(CONTAS DOS ADMINISTRADORES, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS)

Assembleia Geral Ordinária de Aliperti S.A.

27 de abril de 2026

CIRO ALIPERTI JUNIOR, brasileiro, industrial, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 659.653.538-04 (“**Acionista**”), na qualidade de acionista da Aliperti S.A. (“**Companhia**”), vem, por seu procurador devidamente constituído, para os fins do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976¹ (“**Lei das S.A.**”), registrar o seu **PROTESTO** contra a deliberação desta Assembleia Geral Ordinária que aprovou o item (A) da Ordem do Dia, nomeadamente o item “tomar as contas dos administradores, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal.” O acionista requer ainda que esta manifestação seja recebida, numerada e autenticada pela Mesa, bem como integralmente consignada na ata da Assembleia, com o respectivo arquivamento nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de abril de 2026.


Ciro Aliperti Junior
PP WIS ANDRE N. DE M. AZEVEDO

¹ “Art. 130. Dos trabalhos e deliberações da assembléa será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na assembléa. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 1º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

a) os documentos ou propostas submetidos à assembléa, assim como as **declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa** e por qualquer acionista que o solicitar, e **arquivados na companhia;**

b) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.” (grifamos)

PEDIDO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Assembleia Geral Ordinária de Aliperti S.A.

27 de abril de 2026

CIRO ALIPERTI JUNIOR, brasileiro, industrial, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 659.653.538-04 (“**Acionista**”), na qualidade de acionista da Aliperti S.A. (“**Companhia**”) vem, por seu procurador devidamente constituído para esta Assembleia Geral Ordinária (“**AGO**”), registrar seu pedido de instalação do Conselho Fiscal para o exercício social em curso, nos termos do artigo 161, §§2º e 3º da Lei nº 6.404/1976.¹

Na forma do artigo 162 da Lei nº 6.404/1976, o Acionista apresenta, nesta oportunidade, a indicação dos seguintes candidatos para compor o Conselho Fiscal, na qualidade de membros efetivos e respectivos suplentes, cujos currículos integram este pedido como Anexo:

Membros Efetivos:

- 1) Marcelo Lamanna Doria
- 2) Maurício Marini

Membros Suplentes:

- 1) José Maurício D’Isep
- 2) Norton Freire

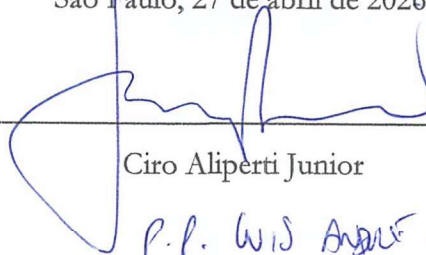
Declara o Acionista que os candidatos indicados atendem aos requisitos legais previstos no artigo 162 da Lei nº 6.404/1976, incluindo reputação ilibada e formação compatível com o exercício da função, não estando incursos em quaisquer impedimentos legais.

¹ “Art. 161. [...] § 2º O conselho fiscal, quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação.

§ 3º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer assembleia-geral, que elegerá os seus membros.”

Diante disso, e para todos os fins de direito, o Acionista apresenta o presente pedido de instalação do Conselho Fiscal, requerendo que esta manifestação seja recebida, numerada e autenticada pela Mesa, bem como integralmente consignada na ata da Assembleia, com o respectivo arquivamento nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ciro Aliperti Junior', written over a horizontal line.

Ciro Aliperti Junior

P.P. WIS ANDRÉ W. DE M. PEREIRA

CURRICULUM VITAE

MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA

Rua Batataes, n° 319, ap. 4

Jardim Paulista

CEP 01423-010

Data de Nascimento: 13.6.1977

RG 25.534.173-8

CPF 266.544.488-71

OAB-SP 194.560

(11) 99989.0700 (tel e whatsapp)

marcelo@doria.pro

Diretor Geral - Coelho da Fonseca

Diretor Superintendente - Haras Larissa

Conselheiro Fiscal Titular - FRISA -Frigorífico Rio Doce S/A

Formação

Graduação

Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Conclusão: dezembro de 2001.

Tese: "Responsabilidade Civil da Imprensa"

Pós-Graduação

Fundação Getúlio Vargas/SP - Direito Empresarial (*Lato Sensu*)

Conclusão: agosto de 2009 (duração 2 anos).

Tese: Devemos insistir nos Brazilian Depositary Receipts?

Yale School of Management

Accelerated Management Program

Conclusão: dezembro de 2020.

Resumo da Experiência Profissional

- ✓ Ampla vivência com o público de alto luxo, seja no desenvolvimento e gestão de incorporações imobiliárias (como executivo), seja com atuação jurídica.

- ✓ Experiência executiva na gestão de equipes administrativa e de vendas.
- ✓ Advogado com ampla atuação empresarial, gerenciando equipes internas e advogados externos nas áreas consultiva e contenciosa.
- ✓ Atuação em estruturação de veículos societários, contratos financeiros, corporativos imobiliários.
- ✓ Experiência em processos penais empresariais.
- ✓ Atuação em litígios de grande complexidade, especialmente nas áreas cível e societária, em processos judiciais e tribunais arbitrais (CCBC e AMCHAM).
- ✓ Parecerista.

Experiência Profissional

1 - Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Cargo: **Diretor Executivo Geral e Jurídico**

Período: Fev/2013 até data atual

Atuação em questões societárias do grupo empresarial (fusões e aquisições, abertura e fechamento de empresas, consolidação financeira etc.).

Atuação em processos cíveis, administrativos (ANATEL, ANAC, MPs etc.), tributários e trabalhistas.

Atuação em arbitragens.

Atuação em projetos de licenciamento de marcas e processos.

Atuação em JV com instituições financeiras (Itaú e Bradesco).

Coordenação de equipes internas e de escritórios externos.

Coordenação dos contratos imobiliários, societários e corporativos.

Administração de equipes de pós-vendas e área internacional (EUA, Uruguai e Portugal).

Atuação em projetos de estruturação financeira de incorporações e loteamentos.

Atuação em projetos de estruturação jurídica de incorporações e loteamentos.
Administração de sociedades de intermediação imobiliária.
Administração de sociedade de incorporações imobiliárias.
Atuação perante os Sindicatos da categoria, em especial o SECOVI-SP.

2 - Nehring e Associados Advocacia

Cargo: **Sócio**

Período: Dez/2010 até Out/2011.

Atuação em projetos de infraestrutura, no desenvolvimento da fábrica da MANITOWOC/POTAN (guindastes) no Rio Grande do Sul (contratos com o Poder Público; contratos de financiamento, abertura de filial).

Atuação na área contenciosa para clientes nacionais e estrangeiros, com ênfase na área societária (administrativa e disputas judiciais) e financeira (cartões de crédito - VISA).

Coordenação de equipe interna e de escritórios correspondentes no Brasil.

Atuação em arbitragens, auxiliando árbitro CCI (Dr. Carlos Nehring Netto).

3 - Dória e Associados

Cargo: **Sócio**

Período: Mar/2010 até data atual

Atuação na área contenciosa societária, administrativa (planejamento e disputas) e judicial;

Atuação na área contenciosa (judicial e arbitral);

Atuação em planejamento de holdings familiares;

Atuação na área penal corporativa;

Árbitro.

4 - Manuel Alceu Affonso Ferreira Advogados (atual Affonso Ferreira Advogados)

Cargo: **Estagiário**

Período: Jan/1997 até Jan./1999; Jan/2000 a Fev/2002

Cargo: **Advogado e Sócio**

Período: Mar/2002 até Jul/2007 (advogado); Ago/2007 até Fev/2010 (sócio)

Atuação na área societária, administrativa e contenciosa.

Atuação na área contenciosa (judicial e arbitral), relacionada a disputas empresariais.

Atuação na área contenciosa, relacionada a direitos da personalidade (empresas de comunicação, especialmente TV Globo e Estadão).

Atuação na área contenciosa, relacionada a distribuição de automóveis (Lei Ferrari) e consumidor (*recall*).

Atuação na área ambiental, em questões administrativas e processos (construção de Usinas CBA - atual Votorantim Metais).

Conferências

Debatedor no 1º Forum de Arbitragem da Law and Economics Foundation St. Gallen, na Suíça - Abr/2018

Artigos Publicados

Recall e a Defesa dos Consumidores - Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, Ano 12, Número 24, Jul-Dez/2009.

A distorcida visão da corretagem de imóveis na planta - Migalhas, 15.9.2015.

O Papel do Perito na Arbitragem - "Direito Societário, Mercado de Capitais, Arbitragem e outros temas - Homenagem a Nelson Eizirik", Editora Quartier Latin, vol. III, 2021.

No desinteresse do Brasil, publicado no site JOTA em junho de 2021.

Idiomas

Português: Nativo

Inglês: Fluente (filho de cidadãos americanos)

Marcelo Dória
CV

Resumo Executivo

Mauricio Marini RG: 28.305.440-2 **CPF:** 295.433.798-23 **Endereço:** Av. Kennedy, 164 – 3º Andar, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP

Profissional com mais de 20 anos de experiência nas áreas **contábil, financeira e patrimonial**, com sólida atuação em gestão administrativa e estratégica em empresas de diferentes segmentos.

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções de liderança voltadas à **gestão de ativos fixos, imóveis e infraestrutura crítica**, assegurando valorização patrimonial, eficiência operacional e sustentabilidade corporativa. Atuou também em **comitês executivos**, contribuindo para a definição de diretrizes estratégicas, avaliação de resultados e implementação de práticas de governança e compliance.

Sua experiência consolidada em **escrituração contábil, elaboração de demonstrações financeiras, apuração de tributos, relatórios gerenciais e análise de resultados e balanços** o habilita a exercer com rigor técnico e responsabilidade as funções de fiscalização e acompanhamento das demonstrações financeiras, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente.

Qualificação para Conselho Fiscal

- **Formação Acadêmica:** Bacharel em Contabilidade pela **USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul**.
- **Expertise Técnica:** Contabilidade societária, demonstrações financeiras, apuração de tributos e relatórios de apoio à tomada de decisão.
- **Governança e Compliance:** Experiência em comitês executivos e implementação de políticas corporativas.
- **Gestão Patrimonial e Financeira:** Administração de ativos, planejamento orçamentário e controle de custos.
- **Atribuições de Conselheiro Fiscal:**
 - Fiscalização da gestão administrativa e financeira.
 - Análise crítica das demonstrações contábeis e relatórios da administração.
 - Verificação da conformidade legal e regulatória das operações.
 - Garantia de transparência e proteção dos interesses dos acionistas.
- **Ética e Responsabilidade:** Atuação pautada por rigor técnico, sigilo profissional e compromisso com resultados sustentáveis.

José Maurício D'Isep

(11) 99305-3753, disejim@outlook.com

<https://www.linkedin.com/in/josemauriciodisej/>

Conselheiro / CEO

Executivo com ampla experiência em gestão de empresas nacionais e multinacionais, de capital aberto e fechado, de diferentes segmentos, como Energia, Óleo & Gás, Incorporação, Industrial, Logística e Serviços.

Sólida vivência em Governança Corporativa e relacionamento com todos os *stakeholders*, tendo representado empresas junto ao governo, agências reguladoras e entidades de classes, com participação regular em Conselhos Consultivos de Administração, Conselhos Fiscais e Comitês de Auditoria e Gestão de Risco.

Conhecimento consolidado e gestão das áreas financeiras e administrativas como Tesouraria, Derivativos, Crédito e Cobrança, Controladoria, Contabilidade, Tributário e Fiscal, Jurídico, RH, TI e Suprimentos.

Negociação de abertura e fechamento de capital de empresas, com extensa experiência em processos de M&A no Brasil e exterior, integrando e reestruturando as operações. Captação de recursos via operações financeiras estruturadas (CRAs, CRIs, debêntures e equity) e renegociação de dívidas junto a bancos públicos e privados.

Formação e liderança de equipes de alta performance, com visão estratégica, foco em pessoas e orientação para resultados. Gestão de projetos de *turnaround*, *rebranding* e revisão de cultura organizacional.

POSIÇÕES COMO CONSELHEIRO

- Presidente Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance **Grupo Condumax - Incesa** | 2025 ao momento
- Conselheiro Fiscal Suplente **Hidrovias** | 2025 ao momento
- Presidente Conselho Fiscal **JV Caixa Vida e Previdência** | 2024 ao momento
- Conselheiro Fiscal **JV Caixa Consórcio** | 2024 ao momento
- Conselheiro de Administração **Capricórnio Têxtil S.A.** | 2024 ao momento
- Conselheiro de Administração **Grupo Pafil** | 2023 - 2025
- Conselheiro de Administração **Grupo Coencil** | 2021 - 2022
- Conselheiro de Administração **Grupo Coelho da Fonseca** | 2010 - 2018 | 2023 ao momento
- Conselheiro Fiscal **Grupo Cedro Cachoeira** | 2012 - 2021
- Conselheiro Fiscal Suplente **Rumo Logística S.A.** | 2017 - 2019
- Membro Comitê Estatutário de Auditoria e Gestão de Risco **Comgás S.A.** | 2016 - 2019
- Conselheiro Fiscal **Cosan S.A.** | 2015 - 2019

POSIÇÕES COMO EXECUTIVO

Grupo Ecom Energia

2021 - 2022

Multinacional brasileira, com operações de comercialização, gestão e geração de energia elétrica no Brasil e no Chile.

Vice-Presidente Executivo

Reportando diretamente aos sócios, foi responsável pela gestão das áreas de Tesouraria, Controladoria, Planejamento Financeiro, Tecnologia, Jurídica, Recursos Humanos e Diretoria de Geração de Energia.

Principais realizações:

- Reestruturação societária e organizacional do Grupo.
- Estruturação, aprovação de linhas de crédito e captação de recursos junto ao mercado financeiro brasileiro.
- *Valuation* das unidades de negócios e efetivação de novos sócios no *equity* do Grupo (Fundos de Investimentos).

Grupo Vicunha Têxtil

2010 - 2021

Multinacional têxtil brasileira, com fábricas no Brasil, Argentina, Equador, Colômbia, Peru, México, Holanda e Sri Lanka; 7 mil colaboradores e faturamento anual de R\$ 2,3 bilhões em 2021.

Diretor Presidente (01/2018 - 02/2021)

- Reportando ao Conselho, foi responsável pela gestão geral do negócio incluindo uma equipe direta no Brasil de 5 Diretores de Operação (Industrial e Supply Chain), Comercial & Marketing, Financeiro, RH e de Real State, além de 3 Country Managers na Argentina, Equador e Holanda.

Principais realizações:

- Reestruturação financeira, societária e operacional do Grupo, após perdas significativas com derivativos na crise de 2008. Redução das estruturas, venda e fechamento de unidades de negócios.
- Condução de vários projetos de M&A no Brasil e no exterior com operações concretizadas na Argentina, Peru, Colômbia, México Holanda e Sri Lanka.
- Liderança do processo de *rebranding* e da revisão da cultura organizacional, integrando a visão dos colaboradores brasileiros e estrangeiros a uma mesma crença, propósito e valores.

Diretor Executivo Financeiro, Relações com Investidores e Supply (2017-2018)

Diretor Executivo Financeiro e Relações com Investidores (2010 – 2016)

Coelho da Fonseca Empreendimentos Imobiliários

2008 - 2009

Imobiliária e Incorporadora nacional de grande porte.

Vice-Presidente Financeiro

Reportando diretamente aos sócios, foi responsável pela organização da captação de recursos junto ao Banco Itaú, tornando a empresa uma correspondente bancária em financiamentos imobiliários, permitindo a expansão das operações em São Paulo e em outros estados do país.

Principais realizações:

- Restruções societária e organizacional do Grupo.
- Assumiu em **2010** uma posição no **Conselho Consultivo** da empresa, onde ficou até **2018**.

Fibra Empreendimentos Imobiliários (Grupo Vicunha)

2006 - 2007

Companhia de capital fechado, atuando no mercado de incorporações imobiliárias.

Diretor Executivo Financeiro e Relações com Investidores

Reportando ao Conselho, foi responsável pelo início da operação da empresa, desde a implantação da Governança, definição da estrutura organizacional, contratação da equipe de todas as áreas até o lançamento do primeiro empreendimento com superação das metas de vendas.

Santista Têxtil

1997 - 2006

Multinacional têxtil brasileira de capital aberto, pertencente ao Grupo Bunge com fábricas no Brasil, Argentina e Chile; ~5 mil colaboradores e faturamento anual de R\$ 1 bilhão em 2006.

Controller Corporativo (2005 - 2006)

Gerente Planejamento Estratégico (M&A) e Relações com Investidores (2001 - 2006)

Gerente de Contabilidade Corporativa (1997 - 1999)

TAM Linhas Aéreas

1999 - 2001

Gerente Planejamento Financeiro

Price Waterhouse Coopers

1988 - 1997

Gerente de Auditoria

FORMAÇÃO & IDIOMAS

- Transformação Digital, MIT Professional Education - 2025
- Programa Melhores Práticas de Governança Corporativa, IBGC – 2022
- Programa Desenvolvimento de Conselheiros, Fundação Dom Cabral – 2012
- MBA em Finanças & Controladoria, FGV | CEAG – 1994 - 1996
- Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade de Vila Velha, ES – 1988 - 1992
- Idiomas: Português, Inglês e Espanhol.

Norton dos Santos Freire

É membro independente do Comitê de Auditoria Estatutária e ex membro independente do conselho fiscal da JHSF Participações S.A. (JHSF3).

Foi Conselheiro Fiscal de quatro empresas do Grupo Vicunha Holdings e da Taquari Participações S.A.,

Foi Diretor de Auditoria Interna do Grupo Vicunha.

Diretor Regional de Finanças – Latino América da BearingPoint (ex-KPMG Consultoria).

Foi Diretor de Controladoria da TAM – Transportes Aéreos (hoje LATAM).

Foi Controller da PricewaterhouseCoopers Consultores de Empresas (hoje IBM Serviços), onde participou como membro integrante do Comitê de Gestão.

Foi sócio da Addvalue Assessoria e Consultoria até 2018.

Foi auditor na PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sendo as últimas posições exercidas a de diretor responsável pela prática no Espírito Santo, no escritório de Vitória, e anteriormente como diretor da Comissão Contabilidade Auditoria, em São Paulo, além de atender a lista de clientes.”

Bacharel em Ciências Contábeis, tornou-se membro da diretoria do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF) – Secional Espírito Santo entre 1993 e 1996,

Atuou na carreira acadêmica como Professor da:

1. Faculdade São Luís, em São Paulo, de fevereiro a dezembro de 1999,
2. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em Belo Horizonte, de agosto a dezembro de 1986 e da
3. FAI, em São Paulo, de agosto a dezembro de 1989.